

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 417/2018 e 141/2004, adequando a legislação municipal às determinações previstas no art. 09, §§ 4º e 5º, da Emenda Constitucional de nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, que instituiu a Reforma Previdenciária, e dá outras providencias.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º- O inciso I, do art. 3º, da Lei nº 417, de dezembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I – Os servidores ativos contribuirão com percentual correspondente a 14% (quatorze por cento);”

Art. 2º - O art. 12, da Lei Complementar 141/2004, de 03 de setembro de 2004, passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões.

“Art. 12 - (...)

“I – quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por invalidez;**
- b) Aposentadoria compulsória;**
- c) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;**
- d) Aposentadoria voluntária por idade;**
- e) Aposentadoria especial;**



II – quanto aos dependentes:

a) Pensão por morte;

Parágrafo único - aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

a) auxílio-reclusão.

b) auxílio-doença;

c) salário-família; e

d) salário-maternidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se os preceitos do art. 195, §6º, da Constituição Federal, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2021.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
PREFEITO

11/11/2021
PUBLICADO

